



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.180, de 08 de março de 2010.

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade anual de limpeza e higienização do Rio Barro Preto e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a limpeza, a higienização e a retirada de entulhos do Rio Barro Preto, no mínimo, anualmente, no mês de março de cada ano, mediante a contratação de empresa terceirizada.

Parágrafo Único - Após ser efetuada a limpeza do Rio Barro Preto, a empresa contratada para efetuar os serviços deverá filmar todo o trajeto do rio, sem cortes, comprovando a data em que a filmagem foi realizada, a fim de que o Município possa verificar a qualidade dos serviços executados e manter em seus arquivos o registro das imagens.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas publicitárias visando a proteção de rios e córregos do Município de Coronel Vivida, a fim de que se preservem os recursos hídricos, bem como previnam-se enchentes e catástrofes em geral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad